



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC  
Lei: Nº 675 de 26.06.18  
Publicação no: 6127/18  
Atestado  
28/03/18  
Responsável

**LEI Nº 2.048/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM-, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

**Art. 2º.** O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 12 (doze) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) conselheiras suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) do Poder Público.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal através da indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por servidores de secretarias que tenham vinculação com políticas públicas municipais voltadas a mulher.

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil serão escolhidos em Fórum Municipal, convocado para este fim, sendo indicadas 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**Art. 5º.** A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma suplente de Secretária, uma Tesoureira e uma suplente de tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em reunião ordinária dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Os conselheiros e os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos na presente lei;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 7º.** As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

**Art. 8º.** As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e a voto e as Conselheiras Suplentes o direito a voz.

Parágrafo único - As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

**Art. 9º.** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão mensais, ou extraordinárias, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, marcadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 10.** Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato, assim como os demais cargos da Diretoria.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ**



**Art. 12.** A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

II- propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV- promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI- fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII- manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII- divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no mural e Diário Oficial do Município;

IX- elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no mural e Diário Oficial do Município, quando necessário, e demais órgãos de comunicação, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único - O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê - SC, em 28 de março de 2018.

Registre-se e Publique-se

  
**ODILSON VICENTE DE LIMA**

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra

  
**DANIELA VAZ**

Assistente Administrativo

Mat. n° 10662-3